



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO  
DEPARTAMENTO DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO

Programa Estadual de Agroindústria Familiar

# Manual Operativo

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e  
Cooperativismo

Departamento de Agroindústria Familiar,  
Comercialização e Abastecimento

Porto Alegre, maio de 2013.



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TARSO GENRO**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

**IVAR PAVAN**

DIRETOR GERAL

**ELTON SCAPINI**

CHEFE DE GABINETE

**INÁCIO BENINCÁ**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR,  
COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO.

**RICARDO EDSON FRITSCH**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

- Diretor: **Ricardo Edson Fritsch**
- Coordenadora do Programa: **Joice Ritter Timm**
- Engenheiro de Alimentos: **Renato Cougo dos Santos**
- Engenheira de Alimentos: **Bruna Bresolin Roldan**
- Técnico em Agropecuária: **Júnior Lopes dos Santos**
- Engenheiro Agrônomo: **Edson Luiz Backes**
- Economista: **Elisandra Duarte Groders**
- Engenheira Agrônoma: **Emiliana Cordioli**
- Médico Veterinário: **Henrique Müller Dallmann**
- Engenheira Agrícola: **Mila Carolina Noronha**
- Engenheiro Agrônomo: **Roberto Diesel**
- Bióloga: **Juliana Marzari Rossatto**



## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. CONTEXTUALIZAÇÃO .....	4
3. OBJETIVOS .....	5
3.1. OBJETIVO GERAL.....	5
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
4. PÚBLICO ASSISTIDO.....	5
5. SERVIÇOS OFERECIDOS.....	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	7
6.1. CRITÉRIOS PARA ACESSAR OS CURSOS DE FORMAÇÃO CUSTEADOS PELO PEAFF.....	7
6.2. CRITÉRIOS PARA ACESSO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	7
6.3. CRITÉRIOS PARA CONFECÇÃO DE <i>LAYOUT</i> DE RÓTULOS .....	8
6.4. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO; .....	8
6.5. CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO COM NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL .....	9
6.6. CRITÉRIOS PARA USO DO SELO “SABOR GAÚCHO”.....	9
7. FLUXOGRAMA OPERACIONAL PARA O CADASTRO E A INCLUSÃO .....	10
7.1. PRIMEIRA ETAPA: CADASTRO .....	10
7.1.1. Procedimentos administrativos .....	10
7.1.2. Fluxo operacional.....	10
7.2. SEGUNDA ETAPA: INCLUSÃO.....	11
7.2.1. Procedimentos administrativos: .....	12
7.2.3. Fluxo operacional:.....	12
8. LISTA DE ABREVIATURAS .....	13
9. PARA FINS DESTE DOCUMENTO, ENTENDE-SE POR:.....	14
10. INFORMAÇÕES.....	16



## PROGRAMA ESTADUAL DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (PEAF)

### 1. APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo instruir os técnicos e beneficiários sobre os procedimentos administrativos para acessar o Programa de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul. Neste manual também são apresentados os objetivos, o público assistido, os serviços oferecidos, os critérios para participação, os benefícios e o fluxo operacional para o cadastro e a inclusão dos beneficiários no Programa. O conteúdo deste manual serve apenas para consulta, onde as planilhas e outros materiais necessários para cadastro encontram-se disponível na INTRANET do site da EMATER/RS.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A importância da agricultura familiar é cada vez mais evidenciada nos governos populares, prova disso são as políticas públicas implementadas para a melhoria da qualidade de vida destas famílias. A criação do Programa de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul, “Sabor Gaúcho”, na gestão 1999-2003, hoje transformado em Política Estadual de Agroindústria Familiar, criada pela [Lei Estadual nº 13.921](#) de 17 de janeiro de 2012 e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) criado pela [Lei Federal nº 10.696](#) de 02 de julho de 2003 e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela [Lei Federal nº 11.947](#) de 16 de junho de 2009, são exemplos de políticas públicas que priorizam a agricultura familiar. Além de reconhecer as dinâmicas de desenvolvimento local, estas ações demonstram respeito aos valores de uma agricultura voltada à diversificação dos sistemas produtivos e do meio ambiente, com seu foco na agroecologia.

Sob esta visão, o Governo do Estado desenvolveu uma série de medidas para facilitar a implantação e a legalização de agroindústrias familiares no Rio Grande do Sul. Para isso, o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), criado pelo [Decreto Estadual nº 49.341](#) de 5 de julho 2012, oportuniza linhas de crédito aos agricultores familiares com juros mais baixos; amplia a participação dos agricultores familiares no PAA e no PNAE; oferece serviços de orientação para regularização sanitária e ambiental com a disponibilização de perfis agroindustriais, *layout* de rótulos, entre outros; disponibiliza novos espaços de comercialização local e também apoia feiras de expressão regional, estadual e nacional; a organização dos agricultores familiares em estruturas associativas e cooperativas também é assistida. São disponibilizados cursos de qualificação nas áreas de gestão, boas práticas de fabricação e processamento dos alimentos; assistência técnica para elaboração de projetos de regularização sanitária e ambiental. Os Serviços de Inspeção Municipais (SIM) serão orientados quanto à sua implantação e adequação, bem como o acesso dos municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte ([SUSAF](#)) e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), pertencente ao Sistema Unificado de Sanidade Agropecuária ([SUASA](#)).



O fortalecimento da agricultura familiar, através da criação da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), se fundamenta na sua importância econômica, social, cultural e também no potencial que ela representa na perspectiva de um desenvolvimento sustentável, economicamente viável e socialmente justo.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1. OBJETIVO GERAL**

Possibilitar aos agricultores familiares à agregação de valor a produção primária, melhorando a renda e as condições gerais de vida de suas famílias, bem como, contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento socioeconômico em nível municipal, regional e estadual.

#### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Apoiar a implantação de agroindústrias familiares em estabelecimentos rurais;
- Apoiar a legalização de agroindústrias familiares que se encontram na informalidade;
- Proporcionar a qualificação profissional dos beneficiários do programa;
- Proporcionar assistência técnica e extensão rural ao público do programa;
- Apoio à comercialização.

### **4. PÚBLICO ASSISTIDO**

O PEAFF assiste agricultores familiares e pescadores artesanais profissionais de forma individual ou coletiva.

### **5. SERVIÇOS OFERECIDOS**

O Programa Estadual de Agroindústria Familiar disponibilizará aos agricultores familiares e pescadores artesanais profissionais vinculados no cadastro do Programa os seguintes serviços:

- a) Apoio na implantação e legalização das Agroindústrias Familiares e das Agroindústrias Familiares de Pequeno Porte de Processamento Artesanal: assistência técnica na elaboração e no encaminhamento de projetos de crédito, sanitário e ambiental e da legalização tributária;
- b) Formação técnica dos beneficiários vinculados no cadastro do Programa Estadual de Agroindústria Familiar: cursos de formação técnica nas áreas de Boas Práticas



de Fabricação, Gestão, Processamento dos Alimentos e outras de interesse do Programa;

- c) Licenciamento Ambiental: concessão da Licença Ambiental de Operação do Programa Estadual de Agroindústria Familiar aos agricultores familiares e pescadores artesanais profissionais, vinculados no cadastro do Programa e que tenham ou venham a ter agroindústria de até 250m<sup>2</sup> de área construída e atendam as tipologias descritas na Licença de Operação do Programa – LO nº 4457 / 2012-DL;
- d) Elaboração e adequação de layout de rótulos: apoio na elaboração e adequação de layout de rótulos dos produtos de agricultores familiares ou pescadores artesanais profissionais que já tenham manifestado interesse de incluir sua agroindústria familiar no Programa.

O PEAf disponibilizará para as agroindústrias familiares **inclusas** no Programa os seguintes serviços:

- a) Apoio à promoção e a comercialização dos produtos das agroindústrias familiares: locação e disponibilização de espaços públicos e/ou privados em feiras, eventos e pontos de comercialização para as agroindústrias familiares incluídas no Programa, assim como, da inserção de seus produtos nas compras governamentais;
- b) Vinculação da agroindústria familiar incluída no PEAf junto ao sistema de cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul: o DACA/SDR prestará o serviço de vinculação das agroindústrias de **microprodutores rurais**<sup>1</sup> no sistema de cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), quando solicitado na ficha de cadastro e atendidas às demais exigências para inclusão da agroindústria no Programa. Os microprodutores rurais que tiverem sua agroindústria familiar vinculada no sistema de cadastro de contribuintes da SEFAZ/RS estarão autorizados a comercializar os produtos constantes na Instrução Normativa DRP 45/98 e alterações, com a Nota Fiscal de Produtor Rural;
- c) Uso da marca mista nominativa/figurativa “Sabor Gaúcho” nos rótulos dos produtos da agroindústria familiar: o DACA/SDR emitirá termo de autorização para uso do selo Sabor Gaúcho nos rótulos dos produtos das agroindústrias familiares incluídas no Programa e que solicitarem esse serviço.

---

<sup>1</sup> **microprodutores rurais**, definidos pela Lei Estadual nº 10.045 de 29 de dezembro de 1993, são aqueles que possuem até 4(quatro) módulos rurais, estejam inscritos no Cadastro Geral do Contribuinte do Tesouro do Estado - CGC/TE e que tenham venda anual de até 15.000 Unidade Padrão Fiscal – UPF.



## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participação no Programa é necessário atender os seguintes requisitos:

1. Possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP, conforme [Lei Federal nº 11.326/2006](#);
2. Acompanhamento da assistência técnica oferecida pelo Programa;
3. Regularizar o licenciamento sanitário e ambiental do empreendimento durante o processo de cadastramento caso ainda não o possuir;
4. Participar do processo de qualificação nas áreas de gestão, boas práticas de fabricação e processamento de alimentos;
5. Os agricultores devem, preferencialmente, pertencer a organizações de agricultores familiares;
6. Quando a agroindústria for composta por grupo de agricultores;
  - a. A organização deverá apresentar no mínimo 70% de seus integrantes com DAP;
  - b. O grupo deve utilizar matéria-prima produzida pelos seus membros;
  - c. A agroindústria deve situar-se nas comunidades rurais onde residam os componentes do grupo, ou próximo a elas.

### 6.1. CRITÉRIOS PARA ACESSAR OS CURSOS DE FORMAÇÃO CUSTEADOS PELO PEAFF

Para acessar os cursos de formação de forma gratuita em centros de treinamento da EMATER/RS, será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) Estar devidamente cadastrado no PEAFF;
- b) A inscrição do curso deverá ser feita via escritório municipal da EMATER/RS;
- c) O participante do curso que não for o responsável legal pelo estabelecimento deverá constar na relação de integrantes na ficha de cadastro no PEAFF;
- d) O Agricultor deverá apresentar o número de cadastro no PEAFF no ato da solicitação da inscrição juntamente a EMATER municipal e esta repassa-lo ao centro de treinamento;
- e) O agricultor poderá preferencialmente participar dos 03 módulos de formação (Boas Práticas de Fabricação, Processamento e Gestão).

### 6.2. CRITÉRIOS PARA ACESSO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os Projetos elaborados no âmbito do Programa Estadual de Agroindústria Familiar deverão observar a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução nº 385, de 27 de dezembro de 2006 do CONAMA, ou outra que venha a substituí-la. Para solicitar o Licenciamento Ambiental de forma gratuita, será necessário adotar os seguintes procedimentos:



- a) Estar devidamente cadastrado no PEAFF;
- b) O pedido de licenciamento ambiental partirá via escritório municipal da EMATER via formulários específicos ([ACESSE AQUI](#)) obedecendo ao fluxo operacional padrão;
- c) Caso não exista tratamento de efluentes e se constatado a necessidade de adequação, este deverá ser implantado pelo agricultor familiar ou pescador artesanal profissional, conforme orientação que será encaminhada pelo DACA/SDR;
- d) A Licença somente será fornecida, quando implantada todas as etapas descritas no Procedimento Operacional Padrão (POP), para o serviço de licenciamento ambiental, com comprovação assinada pelo técnico do escritório municipal da Emater.

Poderão ser incluídas as agroindústrias familiares que tiveram o licenciamento ambiental da atividade fornecida por órgão municipal ou estadual competente, desde que preencham as demais condições do Programa.

### **6.3. CRITÉRIOS PARA CONFECÇÃO DE *LAYOUT* DE RÓTULOS**

Para acessar o serviço de criação de *layout* de rótulos será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) O serviço de criação *layout* de rótulos está disponível para o público do PEAFF, após o cadastro;
- b) O pedido de criação de *layout* de rótulos partirá via escritório municipal da EMATER, obedecendo ao fluxo operacional padrão, bastando apenas o envio da solicitação e a planilha de solicitação preenchida e assinada ([ACESSE AQUI](#));
- c) A confecção de *layout* rótulos está restrita a 03 produtos por empreendimento, ficando a agroindústria responsável pelos demais, caso tiver;
- d) A aprovação dos rótulos perante o órgão responsável e a impressão dos mesmos é de competência do proprietário da agroindústria;
- e) A comunicação com a agroindústria poderá ser realizada diretamente via Departamento de Agroindústria, Comercialização e Abastecimento (DACA), quando da necessidade para aprovação da arte.

### **6.4. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;**

Para participar em eventos de comercialização disponibilizados pelo PEAFF será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) A agroindústria Familiar deve estar **INCLUSA** no PEAFF;





- b) O produto deverá estar de acordo, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;
- c) O representante legal pelo estabelecimento deverá seguir o regimento interno de cada evento, prezando pelo bom atendimento e respeito às normas ali constantes.

## 6.5. CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO COM NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL

Para a comercialização dos produtos através da nota fiscal de produtor rural será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) A agroindústria Familiar deve estar **INCLUSA** no PEAf;
- b) O agricultor deve estar enquadrado como microprodutor rural nos termos da [Lei Estadual nº 10.045/1993](#);
- c) Os produtos a serem comercializados devem constar na [Instrução Normativa DRP nº 45/98](#) - Título I, capítulo XXIV, Seção 4.0, item 4.1 e alterações da receita Pública Estadual;
- d) Os produtos deverão portar o selo “Sabor Gaúcho” nos rótulos.
- e) Matéria-Prima deve ser de produção própria. (Atualizar na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), junto a Secretaria da Fazenda Municipal, inserindo o cultivo ou criação da matéria-prima a ser agroindustrializada).

## 6.6. CRITÉRIOS PARA USO DO SELO “SABOR GAÚCHO”

A concepção do selo partiu da necessidade de traduzir graficamente uma marca mista nominativo-figurativa, que denomina a origem do produto, com procedência alicerçada na produção artesanal, estando dentro das exigências sanitárias e ambientais e com responsabilidade social.

O uso do selo será permitido em rótulos e material de divulgação da agroindústria, desde que devidamente autorizado e respeitando os critérios estabelecidos. Para utilização do selo Sabor Gaúcho nos produtos da agroindústria familiar é necessário obedecer alguns critérios, tais como:

- a) Estar **Inclusa** no PEAf;
- b) Acessar o Serviço através de documentos específicos, disponível na Intranet do site da EMATER ([ACESSE AQUI](#));
- c) Seguir orientações para reprodução do selo contidas no Manual de Identidade Visual (MIV) ([ACESSE AQUI](#));
- d) Assinar com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SDR/RS a autorização de uso da marca, objetivando o uso do selo Sabor Gaúcho;
- e) O termo de autorização de uso preenchido e assinado poderá ser encaminhado juntamente com o processo de inclusão, desde que observado todos os critérios.



## 7. FLUXOGRAMA OPERACIONAL PARA O CADASTRO E A INCLUSÃO

### 7.1. PRIMEIRA ETAPA: CADASTRO

O pedido de cadastro para o vínculo do agricultor familiar ou pescador artesanal profissional no Programa Estadual da Agroindústria Familiar será a primeira etapa do processo quando, ainda, a agroindústria não está formalizada e que o agricultor familiar ou pescador artesanal profissional necessita do número do cadastro para acessar os serviços do Programa e encaminhar o licenciamento sanitário e ambiental sendo ele Pessoa Física.

O Atestado de Cadastramento é o documento emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR) e se constitui no documento exigido pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento sanitário e ambiental, ao produtor rural, pessoa física, em substituição ao CNPJ.

#### 7.1.1. Procedimentos administrativos

Passos	O que	Quem	Onde
1	Preenchimento da ficha de cadastro ( <a href="#">ACESSE AQUI</a> )	Técnico da EMATER Municipal	EMATER Municipal
2	Avaliação da viabilidade técnica	Comitê Regional	Sede Regional SDR
3	Emissão do Atestado de Cadastramento	Diretor do DACA	DACA/SDR

#### 7.1.2. Fluxo operacional

1. Agricultor preenche com o técnico do escritório municipal da EMATER, a ficha de cadastro do PEAf.

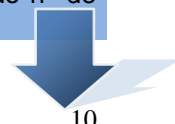
##### **Documentos a serem enviados:**

- ✓ Ficha de Cadastramento no Programa
- ✓ Cópia do RG
- ✓ Cópia do CPF
- ✓ Inscrição Estadual
- ✓ Extrato da DAP

##### **Cooperativas ou associações (Pessoa Jurídica):**

- ✓ Cópia do extrato de DAP jurídica;
- ✓ Cópia do CNPJ;
- ✓ Cópia da Inscrição Estadual;

**Obs.** Caso a estrutura da cooperativa ou associação seja utilizada para agroindustrializar os produtos e a venda efetuada pelo cooperado ou associado (microprodutor rural) pessoa física via bloco de produtor rural, anexar documentos pessoais dos associados (RG, CPF e Cópia do nº de Inscrição Estadual (bloco de produtor)).





2. Técnico do Escritório Municipal da EMATER encaminha a ficha de cadastro preenchida e assinada para o Assistente Técnico Regional de Agroindústria da EMATER.

3. Assistente Técnico Regional de Agroindústria da EMATER apresenta a ficha de cadastro, demais documentos e a justificativa na reunião do Comitê Regional de Agroindústria.

4. O Comitê Regional de Agroindústria analisa a viabilidade técnica do projeto. Projetos indeferidos retornam para o agricultor familiar através do Escritório Municipal da EMATER, para as devidas adequações. Projetos deferidos são encaminhados pelo Assistente Técnico Regional da EMATER, para a área de agroindústria do Escritório Central da EMATER. O comitê, através do ATR de Agroindústria comunica o escritório Municipal da EMATER para informar o agricultor que os projetos ambiental e sanitário podem ser elaborados.

5. A área de agroindústria do Escritório Central da EMATER remete a ficha de cadastro para o Departamento de Agroindústria Familiar, Comercialização e Abastecimento (DACA).

6. O DACA emite atestado assinado, com o número de cadastro no PEAFF e encaminha para a área de agroindústria do Escritório Central da EMATER.

7. Área de agroindústria do Escritório Central da EMATER encaminha para o Assistente Técnico Regional de Agroindústria da EMATER.

8. Assistente Técnico Regional de agroindústria da EMATER encaminha para o Escritório Municipal da EMATER.

9. O técnico da EMATER municipal entrega o atestado de cadastramento ao agricultor familiar.

## 7.2. SEGUNDA ETAPA: INCLUSÃO

O pedido de inclusão da agroindústria familiar no Programa deverá ser realizado pelo agricultor familiar ou pescador artesanal profissional depois que teve sua agroindústria licenciada no órgão sanitário e ambiental competente.



A **inclusão** no PEAf permite ao beneficiário o acesso aos serviços oferecidos, como: eventos de comercialização, uso do selo Sabor Gaúcho, assistência técnica e para microprodutores rurais, comercialização dos produtos processados no talão de produtor rural.

### 7.2.1. Procedimentos administrativos:

Passos	O que	Quem	Onde
1	Pedido de inclusão no PEAf	Técnico da EMATER Municipal	EMATER municipal
2	Verificação da documentação	ATR de Agroindústria da EMATER	EMATER Regional
3	Certificado de Inclusão no Programa	Diretor DACA	DACA/SDR
4	Autorização do uso do selo “Sabor Gaúcho” assinado pelo agricultor - 02 vias <a href="#">(ACESSE AQUI)</a>	Técnico da EMATER Municipal	EMATER Municipal

### 7.2.3. Fluxo operacional:

1. Agricultor preenche com o técnico do Escritório Municipal da EMATER o ofício solicitando a inclusão no PEAf.

#### Documentos a serem enviados:

- ✓ Ofício [\(ACESSE AQUI\)](#);
- ✓ Cópia do documento de licenciamento sanitário (**Produtos de Origem Animal**: registro no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal; **Produtos de Origem Vegetal**: Alvará Sanitário; **Bebidas**: Registro de Estabelecimento no MAPA);
- ✓ Cópia do documento de licenciamento ambiental;
- ✓ Cópia da análise de potabilidade de água.

2. Técnico do Escritório Municipal da EMATER encaminha os documentos para o Assistente Técnico Regional de Agroindústria da EMATER.

3. Assistente Técnico Regional de Agroindústria da EMATER envia a documentação para o escritório Central da EMATER.



4. Área de Agroindústria do Escritório Central encaminha os documentos para o DACA.

5. O DACA emite o certificado de inclusão no Programa e encaminha para a Área de Agroindústria do Escritório Central da EMATER.

6. Área de Agroindústria do Escritório Central da EMATER encaminha para o Assistente Técnico Regional de Agroindústria da EMATER.

7. Assistente Técnico Regional de Agroindústria da EMATER encaminha para o escritório municipal da EMATER.

8. Técnico do escritório municipal da EMATER entrega o Certificado de Inclusão para o agricultor.

9. Após receber o certificado de inclusão, o agricultor poderá encaminhar a solicitação para uso do selo Sabor Gaúcho preenchendo a Autorização de Uso de Marca constante na Intranet do site da EMATER ([ACESSE AQUI](#)).

## 8. LISTA DE ABREVIATURAS

- ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;
- CISPOA – Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;
- DACA – Departamento de Agroindústria Familiar, Comercialização e Abastecimento;
- DAP – Declaração de aptidão ao PRONAF;
- PAA – Programa de Aquisição de Alimentos;
- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- SEAPA – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
- SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural Pesca e Cooperativismo;
- SIM – Serviço de Inspeção Municipal;
- SISBI/POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- SUSAF – Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.



## 9. PARA FINS DESTE DOCUMENTO, ENTENDE-SE POR:

- **Agroindústria familiar:** o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;
- **Agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal:** os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confirmam identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais;
- **Microprodutores rurais:** aqueles que estejam inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Tesouro do Estado – CGC/TE; sejam possuidores, a qualquer título, por si, seus sócios, parceiros, meeiros, cônjuges ou filhos menores, de área rural de até 04 (quatro) módulos fiscais, quantificados na legislação estadual em vigor e que tenham receita bruta, em cada ano calendário, não superior a 15.000 (quinze mil) UPF – RS, assim definidos pelo inciso II do art. 2.º da lei estadual nº 10.045 de 29 de dezembro de 1993 e alterações;
- **Agricultor familiar e empreendedor familiar rural:** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento e que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, assim definidos pelo art.3.º da lei federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações;
- **Empreendimentos Econômicos Solidários – EES:** aqueles constituídos por empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão caracterizados pelos requisitos expressos na lei estadual n.º 13.531, de 20 de outubro de 2010 e alterações, e que tenham como características serem coletivos e suprafamiliares, utilizarem práticas permanentes e não eventuais e prevalência da existência real ou da vida regular da organização produtiva, mesmo sem o registro legal;
- **Cadastro do agricultor familiar ou pescador artesanal profissional no Programa Estadual de Agroindústria Familiar:** documento emitido pelo Departamento de Agroindústria Familiar, Comercialização e Abastecimento – DACA, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR, **atestando** que o Estado reconhece e o agricultor familiar ou pescador artesanal profissional está ciente da sua **vinculação no cadastro do Programa Estadual**



**de Agroindústria Familiar**, podendo o vinculado acessar os serviços para formalização da sua agroindústria familiar e a formação técnica, assim como, encaminhar junto ao Estado os pedidos de legalização sanitária e ambiental sendo ele pessoa física;

- **Inclusão da agroindústria familiar no Programa Estadual de Agroindústria Familiar:** documento emitido pelo Departamento de Agroindústria Familiar, Comercialização e Abastecimento – DACA, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR, certificando que o Estado reconhece que a agroindústria familiar obteve todas as licenças exigidas para o seu funcionamento, podendo ela participar dos programas das compras governamentais, feiras e eventos patrocinados com recursos próprios do Estado e do emprego do selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho” em seus produtos;
- **Participantes do Programa Estadual de Agroindústria Familiar:** são participantes do Programa Estadual da Agroindústria Familiar os públicos beneficiários da política estadual criada pela lei nº 13.921 de 17 de janeiro de 2012 que foram vinculados no cadastro do Programa bem como das agroindústrias familiares incluídas no mesmo;
- **Serviços do Programa Estadual de Agroindústria Familiar:** Conjunto de ações, tais como: assistência técnica, formação técnica, crédito, entre outras, onde são disponibilizados ou repassados direta ou indiretamente recursos financeiros, materiais e humano do Estado aos agricultores familiares e pescadores artesanais profissionais, com vistas ao alcance dos objetivos da Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho”:** constitui-se na denominação de uma marca mista nominativa/figurativa “Sabor Gaúcho”, de propriedade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR do Estado do Rio Grande do Sul que passará a identificar os produtos que são processados por agricultores familiares ou pescadores artesanais profissionais que tiveram suas agroindústrias familiares incluídas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Licenciamento sanitário:** documento emitido pelo órgão sanitário competente, sendo ele municipal, estadual ou federal que comprova que o estabelecimento preenche os requisitos sanitários e autoriza o seu funcionamento. Para produtos de origem animal: registro de estabelecimento no serviço de inspeção municipal, estadual ou federal; produtos de origem vegetal: alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária municipal ou estadual; bebidas: registro de estabelecimento no serviço de inspeção de produtos de origem vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - MAPA;
- **Licenciamento ambiental:** documento emitido pelo órgão ambiental competente, sendo ele municipal ou estadual que comprova que o estabelecimento preenche os requisitos de licenciamento ambiental da atividade e autoriza o seu funcionamento.



## 10. INFORMAÇÕES.

- [www.emater.tche.br](http://www.emater.tche.br) – Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS);
- [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br) – Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- [www.agricultura.rs.gov.br](http://www.agricultura.rs.gov.br) - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul;
- [www.sdr.rs.gov.br](http://www.sdr.rs.gov.br) - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul;
- [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br) – Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;